



EXPEDIENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 1059 /GABPRE/INSS

Brasília, 26 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí – SP



Assunto: **Revisão de benefícios.**

Senhor Presidente,

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

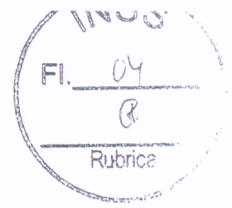
Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior
Presidente
10/10/18

Com relação ao Of. PR/DL 691, de 7 de agosto de 2018, mediante o qual foi encaminhada a Moção nº 148/2018, apelando para que na revisão de benefícios este Instituto adote política que não prejudique os segurados, incumbiu-me o Senhor Presidente de encaminhar os esclarecimentos, em anexo, após diligências perante a área técnica.

Respeitosamente,

ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência

rc/rr_ofgab_172



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procedimento Administrativo com tramitação no SIPPS sob o número 471.420.391

COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE E ASSISTENCIAIS, em 10/09/2018.

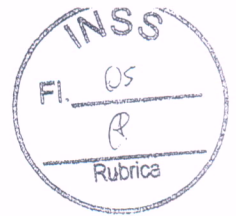
DESPACHO CABIAS/INSS

Referente: Comando SIPPS nº 471.420.391

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí - SP

Assunto: Moção nº 148 de autoria do Vereador Cícero Camargo da Silva.

1. Em resumo, cuida-se de “apelo ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que na revisão de benefícios adote política que não prejudique os segurados, suspendendo ou cancelando benefícios somente após o contraditório e ampla defesa”, encaminhado pela Câmara dos Vereadores de Jundiaí – SP, através da Moção nº 148 de autoria do Vereador Cícero Camargo da Silva.
2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade – PRBI, instituído pela Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, posteriormente convertida na Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017, respeita rigorosamente os postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, assim como a necessidade de observância do devido processo legal, bem como da realização de prévia notificação aos segurados.
3. Apesar de o postulante citar “reclamações” de desrespeito aos segurados em razão de terem sido convocados sem notificação prévia, não nos foi apresentado nenhum caso concreto para exame ou averiguação.
4. Convém ressaltar que o procedimento de convocação dos segurados é realizado, em um primeiro momento, por envio de carta com Aviso de Recebimento – AR, em caso de não atendimento, em um segundo momento, é realizado a convocação do segurado por meio de edital publicado no Diário Oficial da União – DOU, somente se não atendido nenhuma das duas formas



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procedimento Administrativo com tramitação no SIPPS sob o número 471.420.391

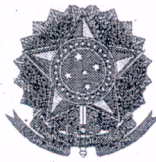
de convocação ora expostas é que surge a possibilidade de o benefício vir a ser suspenso.

5. Reiteramos que nenhum caso concreto nos restou apresentado, bem como não há possibilidade de qualquer segurado ter seu benefício suspenso ou cessado, no âmbito do PRBI, sem realização de prévia notificação acerca da necessidade de realização do exame médico pericial de revisão.

6. Ante o exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gerenciamento e Avaliação de Benefícios por Incapacidade e Assistenciais para ciência e, em prosseguimento, à Diretoria de Saúde do Trabalhador.

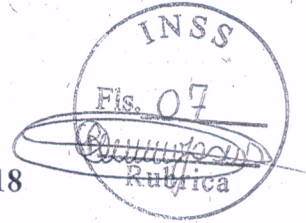
ARTHUR LEONARDO DOS SANTOS ARAÚJO

Coordenador de Avaliação de Benefícios por Incapacidade e Assistenciais



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.400 – DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR, em 13/9/2018



Ref.:Ofício PR/DL nº 691/2018, de 07 de agosto de 2018
(SIPPS nº 471.420.391)

Int.:Câmara Municipal de Jundiaí-SP

Ass.:Moção nº 148 de autoria do vereador Cícero Camargo da Silva

1. Trata-se de Ofício PR/DL nº 691/2018, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, de 7 de agosto de 2018, endereçado ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por meio do qual, encaminha cópia da moção nº 148, de autoria do vereador Cícero Camargo da Silva, aprovada na 69ª Sessão Ordinária que apresenta *"APELO ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que na revisão de benefícios adote política que não prejudique os segurados, suspendendo ou cancelando benefícios somente após o contraditório e ampla defesa"*.
2. Ciente e de acordo com a manifestação da Coordenação de Avaliação de Benefícios por Incapacidade e Assistenciais, fls. 4/5, ratificada pela Coordenação-Geral de Gerenciamento e Avaliação de Benefícios por Incapacidade e Assistenciais, fls. 6.
3. Dessa forma, restitua-se ao Gabinete da Presidência – 01.001.0.

KARINA BRAIDO SANTURBANO DE TEIVE E ARGOLO

Diretora de Saúde do Trabalhador

